



PREFEITURA DE
BIGUAÇU



Noite da Dança

Biguaçu | 2023

REGULAMENTO 2023

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este regulamento é o conjunto das disposições que regem e normatizam a Noite da Dança de Biguaçu, obrigando os que com ele tenham relações à sua total obediência.

Art. 2º A Noite da Dança é promovida pela Prefeitura Municipal de Biguaçu, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer em parceria com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Todas as unidades escolares estarão em condições de participar da Noite da Dança, desde que devidamente inscritas, apresentando declaração assinada pelo diretor da escola.

Art. 4º A Noite da Dança será realizada nos dias 9 e 10 de novembro de 2023, no município de Biguaçu.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 5º A Noite da Dança tem como objetivos:

- I. Promover os intercâmbios esportivos, educacionais e culturais entre seus promotores, organizadores e participantes;
- II. Dar continuidade ao processo pedagógico da dança vivenciado nas escolas;
- III. Oportunizar aos alunos, professores e comunidade do sistema escolar municipal o acesso à dança, bem como um espaço para exercer seu direito à cidadania, podendo expressar-se de forma ampla o seu ser artístico, buscando a harmonia em seu ambiente escolar e sociocultural, ou seja, o seu desenvolvimento integral;
- IV. Desenvolver os princípios de coeducação, emancipação, integração, participação, regionalismo e totalidade, norteadores do esporte educacional nacional;
- V. Levar a arte da dança para o maior público possível;
- VI. Propiciar a criação de bailarinos, coreógrafos e novos talentos da dança no espaço escolar;

VII. Criar oportunidades de igual acesso à dança, promovendo a inclusão e a integração social dos participantes;

VIII. Contribuir para a educação integral das crianças e dos jovens, criando um espaço que valorize suas potencialidades físicas e psicológicas;

IX. Promover hábitos saudáveis, valores fundamentais de competência pessoal e social, além da concretização de uma relação mais efetiva entre os jovens, a escola e a comunidade local e princípios associados a uma cidadania ativa por meio da prática da dança;

X. Fomentar, entre todos os participantes, um clima de boas relações interpessoais e de uma competição leal e fraterna;

CAPÍTULO III DOS PODERES

Art. 6º Na vigência da Noite da Dança, a direção, organização e realização estão a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

Art. 7º É de competência do Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, ou pessoa por ele designada a coordenação geral da Noite da Dança.

Art. 8º A interpretação deste Regulamento e seu fiel cumprimento ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, ouvida a Secretaria Municipal de Educação quando necessário.

CAPÍTULO IV DAS CATEGORIAS, MODALIDADES E CRITÉRIOS PARA APRESENTAÇÃO

Art. 9º A Noite da Dança apresenta cinco categorias competitivas, que são elas:

CATEGORIA A	CATEGORIA B	CATEGORIA C	CATEGORIA D	CATEGORIA E
Educação Especial	Educação Infantil	Séries Iniciais	Séries Finais	Ensino Médio, EJA e CEJA

§1º Poderão ser inscritos em cada categoria, até 30% de alunos de categoria imediatamente inferior. O cálculo deverá ser feito a partir do número total do elenco informado na ficha da coreografia.

§2º Com exceção da Categoria A, estarão canceladas as categorias que não obtiveram pelo menos 5 inscrições.

Art. 10º Poderão ser inscritas coreografias nas modalidades: danças populares, danças de salão, danças urbanas, dança contemporânea, ballet clássico, jazz e estilo livre. Porém, a título de avaliação não haverá distinção de gênero, portanto, as coreografias apresentadas concorrerão entre estilos diversos.

§1º As escolas também competirão entre si, não havendo divisão por rede de ensino.

Art. 11º A duração da coreografia será de no mínimo 2 (dois) minutos e no máximo 5 (cinco) minutos.

§1º Além da duração da coreografia, o grupo terá o tempo de um minuto e trinta segundos para entrada, e um minuto e trinta segundos para saída, contando, neste tempo a montagem e desmontagem de possíveis cenários, assim como, a limpeza do palco se necessário.

§2º O Grupo perderá na nota final 0,1 pontos para cada 15 segundos do descumprimento deste artigo.

§3º O grupo poderá se posicionar no palco assim que for anunciado pelo locutor.

Art. 12º As escolas participantes dos Jogos Escolares de Biguaçu 2023 (JEBIG), pontuarão da seguinte maneira a partir de sua participação na Noite da Dança:

- I. Inscrição em 1 categoria da Noite da Dança: 3 pontos no JEBIG em todas as suas categorias;
- II. Inscrição em 2 categorias ou mais da Noite da Dança: 5 pontos no JEBIG em todas as suas categorias;

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 13º Em cada categoria serão observados os seguintes critérios:

- I. Criatividade – a inovação relacionada ao tema proposto e que se desenvolva com início, meio e fim;
- II. Composição – utilização do espaço e objetos cênicos, figurinos, consistência do tema proposto, presença cênica;
- III. Execução – qualidade artística e técnica dos intérpretes, variações e combinações dos movimentos corporais, busca por dinâmicas rítmicas variadas, e a utilização das técnicas de dança;

§1º Para as avaliações serão atribuídas notas de 5,0 a 10,0 (podendo serem fracionadas) para cada critério acima elencado.

§2º As apresentações serão apreciadas por uma banca de jurados, composta por no mínimo três integrantes, dentre os quais os representantes do meio artístico da dança não poderão estar em número inferior a 60%.

Art. 14º A classificação se dará por ordem decrescente das notas.

§1º Em caso de empate, o critério a ser utilizado será Execução, se persistir adotar-se-á Criatividade, e por fim Composição.

§2º Todas as coreografias receberão comentários, justificativas e considerações feitas pelos jurados na ficha de avaliação. Os grupos terão acesso as devolutivas em até 20 (vinte) dias após o encerramento do evento.

CAPÍTULO VI

DA PARTICIPAÇÃO, INSCRIÇÃO E IDENTIFICAÇÃO

Art. 15º Todas as unidades escolares municipais, estaduais e particulares estarão em condições de participar da Noite da Dança, desde que devidamente inscritas, respeitando este regulamento.

Parágrafo único. Excluindo-se nesse caso as academias, grupos e companhias de dança.

Art. 16º As inscrições para a Noite da Dança deverão ser realizadas exclusivamente pela internet, através do link <https://forms.gle/PR8VLwF58VUWxSZA8>, no período de 1 de setembro à 16 de setembro de 2023.

§1º Nesta primeira etapa da inscrição haverá somente o cadastro da escola, manifestação de interesse na participação e definição das categorias pretendidas.

§2º As escolas cadastradas na primeira etapa receberão um segundo formulário, onde terão até o dia 19 de outubro de 2023 para fazer a inclusão dos participantes (bailarinos, apoio técnico e professor/coreógrafo (a), além de informações como coreografia, tempo de apresentação, música e outros dados. A inscrição estará efetivada na Noite da Dança somente com a finalização desta fase do processo.

§3º Cada unidade escolar poderá inscrever apenas 1 (uma) coreografia por categoria.

§4º Cada grupo/coreografia deverá ter no mínimo **05 (cinco)** e no máximo **25 (vinte e cinco)** integrantes.

§5º A lista dos participantes será enviada junto a segunda etapa do processo de inscrição, e deverá ser preenchida, contendo foto, matrícula do aluno, carimbo e assinatura da direção ou responsável pela unidade escolar, e anexada ao formulário.

§6º O arquivo contendo a música em mp3 deverá ser enviado também no dia 19 de outubro de 2023 para o e-mail *noitedadanca.bigua@gmail.com*. Ainda no formulário, todo e qualquer cenário a ser utilizado na apresentação deve ser descrito.

§7º Todos os alunos deverão estar comprovadamente matriculados na unidade escolar que se fazem representar.

§8º No ato da inscrição a escola deverá definir 1 (um) responsável pelo grupo. Serão considerados o (a) diretor da escola, professores/coreógrafos e/ou servidores da unidade escolar, cabendo somente a estes representarem o grupo perante a organização do evento.

§9º As pessoas que darão apoio técnico aos grupos deverão constar na ficha de inscrição, sendo exigida a idade mínima de 14 (quatorze) anos. Poderão ser inscritos até 3 apoios técnicos por grupo. A equipe técnica estará autorizada a acessar áreas restritas do evento.

§10º Após a conclusão da segunda etapa havendo a necessidade de alguma alteração no elenco cadastrado, o pedido deverá ser realizado diretamente pelo e-mail *noitedadanca.bigua@gmail.com*, dentro do limite de 30% do elenco, impreterivelmente até o dia 27 de outubro de 2023.

§11º As inscrições poderão ser encerradas antes do prazo, caso a organização da Noite da Dança entenda que a quantidade inscrita exceda o tempo máximo de realização do evento.

§12º Não haverá pré-seleção de coreografias.

§13º As inscrições são gratuitas.

Art. 17º Qualquer irregularidade no processo de inscrição de um grupo/coreografia, ou o não cumprimento deste regulamento acarretará automaticamente na desclassificação do mesmo por parte da organização do evento, em qualquer fase e/ou participação na Noite da Dança.

CAPÍTULO VII

DA MARCAÇÃO DE PALCO, APRESENTAÇÕES E DETERMINAÇÕES TÉCNICAS

Art. 18º A marcação de palco é opcional. Aqueles que optarem por fazê-la deverão informar no ato da inscrição.

§1º O espaço cênico oficial para apresentações estará disponível para a passagem de palco dos grupos, respeitando os horários estipulados pela organização e o limite técnico máximo de 15 minutos por coreografia.

§2º O período e a ordem das passagens de palco serão definidos pela organização do evento e avisadas com antecedência.

§3º O grupo deverá estar presente no local do evento impreterivelmente no horário previsto para o ensaio. Em caso de atrasos, o tempo será abatido do período de 15 minutos destinado a cada coreografia.

Art. 19º O grupo só poderá ter acesso a área restrita quando autorizado pela organização, e estará sujeito às seguintes condições:

- I. Ordem de entrada do grupo em cena;
- II. Desocupação logo após a apresentação do grupo;
- III. Disponibilidade de espaços no local do evento;

§1º Os participantes que não constarem na lista apresentada pela escola no ato da inscrição, não terão acesso a área restrita e estarão automaticamente impedidos de se apresentarem.

§2º A coordenação do evento não se responsabilizará por objetos deixados nas salas de apoio.

Art. 20º Os grupos deverão se apresentar para a organização do evento, na área de credenciamento/salas de apoio, pelo menos uma hora antes do horário previsto para sua apresentação.

Parágrafo único. Em caso de falta de algum grupo, o próximo deverá estar pronto conforme a ordem de apresentação. O grupo que não estiver no local no momento de se encaminhar à coxia será penalizado a critério da organização.

Art. 21º No momento da apresentação apenas um representante do grupo poderá estar junto à cabine de som e luz.

§1º Não haverá marcação de luz. A base de iluminação e sonorização será a mesma para todos os participantes.

Art. 22º Não serão permitidas coreografias que utilizem:

- I. Qualquer animal vivo;
- II. Danças obscenas, nudez e músicas que apresentem palavras de baixo calão ou qualquer tipo de intolerância;
- III. Uso de água, purpurina, tinta, *skypaper*, velas e/ou tochas acesas, fogos de artifício, lançamento de serpentinas, e qualquer outro material ou objeto que possa sujar ou danificar o palco e prejudicar a apresentação posterior, ou ainda, colocar em risco a integridade física dos participantes e do público presente;

CAPÍTULO VIII DA PREMIAÇÃO

Art. 23º A premiação da Noite da Dança será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, ficando assim definida:

- I. Em todas as categorias serão fornecidas, pela SECETUL, medalhas para os dançarinos classificados em primeiro, segundo e terceiro lugares;
- II. Em todas as categorias serão fornecidos, pela SECETUL, troféus para as unidades escolares classificadas em primeiro, segundo e terceiro lugares;
- III. Troféu para o estabelecimento de ensino destaque;
- IV. Troféu ao (a) coreógrafo (a) destaque;
- V. Troféu ao bailarino (a) destaque de cada categoria;

CAPÍTULO IX DO CONGRESSO TÉCNICO

Art. 24º Caso necessário, os seus participantes se reunirão em um congresso técnico, que será presidido pela coordenação geral ou seu representante, com a finalidade de discutir e aprovar assuntos inerentes ao evento.

§ 1º. As deliberações provenientes desse congresso serão tomadas por maioria dos votos, cabendo ao representante da SECETUL, quando necessário, o voto de desempate.

§ 2º. Somente terá direito a voto, um representante de cada instituição escolar participante, desde que diretamente interessado no assunto em pauta.

§ 3º. A ordem de apresentação será de responsabilidade da organização, que realizará um sorteio dentre as categorias ou levará em consideração o melhor andamento do evento.

§ 4º. É obrigatório após as apresentações do dia, que ao menos o coreógrafo e/ou o representante da unidade de ensino permaneçam para o encerramento e premiação.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES DE MARKETING E DIREITO DE IMAGEM

Art. 25º As escolas, ao inscreverem os grupos de dança, automaticamente estarão autorizando a Prefeitura de Biguaçu a utilizar as imagens produzidas durante a realização da Noite da Dança, para fins esportivos, culturais e de divulgação.

Art. 26º O dançarino, coreógrafo ou auxiliar, no ato de inscrição, autoriza, em caráter universal, gratuito, irrevogável, irretratável e exclusivo, a Prefeitura de Biguaçu, ou terceiros por ela devidamente autorizados, o direito de usar o nome, voz e imagem, material bibliográfico, declarações, gravações, entrevistas e endossos dados pelo participante, ou seu representante legal, no caso de menor, seja durante os aquecimentos e ensaios, os treinos, e a apresentação oficial, para divulgação e promoção nas mídias e para o material a ser captado sem limitação de tempo ou uso.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 27º Os participantes da Noite da Dança não poderão utilizar uniforme ou figurino que contenham propaganda de bebida alcoólica, cigarro, ou que deponha contra os objetivos do evento.

Art. 28º Fica proibida a comercialização e o consumo de fumo e bebida alcoólica no local de realização da Noite da Dança.

Art. 29º Casos de indisciplina e de infrações ao regulamento da Noite da Dança serão analisados e julgados pela Comissão Disciplinar, estando os infratores sujeitos à impossibilidade de se apresentar no evento.

Art. 30º A SECETUL reserva-se ao direito de alterar este regulamento após sua homologação, por meio de resolução, respeitando-se sempre os prazos e a ampla divulgação.

Art. 31º Os casos não previstos neste regulamento serão resolvidos pela organização do evento.

Art. 32º Este regulamento entra em vigor a partir da data de homologação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Biguaçu, 1 de setembro de 2023.

ANEXO I

CRONOGRAMA

1 de Setembro a 16 de Setembro de 2023	Prazo de inscrições das escolas
19 de Outubro de 2023	Prazo final para cadastro de elenco
19 de Outubro de 2023	Prazo final de envio da (s) música (s) e descrição de cenários a serem utilizados
27 de Outubro de 2023	Prazo final para alteração de elenco
8 de Novembro de 2023	Passagem de Palco
9 de Novembro de 2023	Noite da Dança
10 de Novembro de 2023	Noite da Dança